

SECRETARIA DE ESTADO  
DA CULTURA



GOVERNO  
DA PARAÍBA



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - LEI PAULO GUSTAVO –  
EDITAL Nº 020/2023 -LONGA METRAGEM.**



**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL LPG – “LONGA METRAGEM”, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, CNPJ/MF nº. 05.830.824/0001-02, com sede na Rua Abdias Gomes de Almeida – Espaço Cultural, Rampa 3, Tambauzinho, CEP 58042-900, João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: 4.926.927 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº. 064.492.544-24, residente e domiciliado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, nomeado pelo Ato Governamental nº 00394, de 09/02/2023 publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e o(a) a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com Sede à Rua XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG: XXXX SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem em decorrência do o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023 - PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL LPG – LONGA METRAGEM**, com fundamento nos artigos 6º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal Nº 11.453/2023, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Execução Cultural, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Execução, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2023- **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS “EDITAL LPG – LONGA METRAGEM**, tem por objetivo o repasse de recursos a (empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, para a produção de obra audiovisual de longa-metragem intitulada de-\_\_\_\_\_ a ser executada de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

2. O presente termo de execução cultural será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público Nº 020/2023, denominado " EDITAL LPG -- **PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – LONGA METRAGEM**", publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX de XXXXXX de 2023 e o site [cultura.pb.gov.br](http://cultura.pb.gov.br), e na Lei Complementar nº 195/2022, o Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023 , Decreto Federal nº 11.453/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis ao assunto.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da SECULT/PB, para conta bancária específica vinculada a este instrumento, criada junto a instituição financeira, no valor de R\$ xxxxx, em parcela única.

3.2. Os recursos financeiros para a provisão deste termo correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, na função programática 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fontes nº 715 (Artigo 6º), naturezas de despesa 3.3.60.45.00 (Subvenções Econômicas), 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) e 3.3.90.48 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas).

3.3. Os recursos oriundos de rendimentos financeiros, quando for o caso, poderão ser utilizados para a execução do objeto sem a necessidade de autorização prévia, desde que estejam previstas no plano de trabalho, inclusive para custeio de tarifas bancárias;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

#### 4.1. São obrigações da SECULT/PB:

I – Repassar o recurso conforme descrito na cláusula terceira;

II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Execução Cultural, na conformidade com objeto;

III - Publicar o extrato do Termo de Execução Cultural no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no site: cultura.pb.gov.br

IV - Receber e apreciar a Conciliação bancária do presente Termo de Execução Cultural;

V- Receber e analisar as prestações de contas;

V - Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Execução Cultural, quando houver atraso na liberação dos recursos;

VI - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

#### 4.2. São obrigações do PROPONENTE:

I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este Termo de Execução Cultural, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento;

II – Realizar os pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviço exclusivamente através de Conta Corrente, por meio de transferências eletrônicas (direta, DOC, TED ou PIX);

III - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e, ainda, o recolhimento e pagamento de todos os impostos vigentes resultantes da



execução deste Termo de Execução

IV – Apresentar **prestação de contas** da conta aberta para fins de execução do projeto relacionado a este Termo de Execução Financeira;

V - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;

VI - Restituir à SECULT/PB o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; ou,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Execução Cultural;

VII - Fornecer à SECULT/PB todas as informações pertinentes ao Projeto, tanto durante sua execução quanto após, a fim de garantir a efetivação das etapas de controle, acompanhamento e avaliação.

VIII - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o apoio institucional do Governo do Estado da Paraíba, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo Federal, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IX - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a SECULT/PB, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

X - Manter arquivados os documentos originais do Termo de Execução Cultural, em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas;

XI – Não apresentar obras que desvalorizem, apoiem ou exponham mulheres a situações de constrangimento, bem como, não realizar manifestações homofóbicas, de discriminação racial e apologia ao uso de drogas ilícitas, fundamentado na lei estadual 10.744/2016. Caso haja descumprimento da referida obrigação, ficará o proponente sujeito ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste instrumento.

XII - Enviar relatório contendo materiais como: ficha técnica, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), fotografias, em formato still, e cartaz, caso previstos em orçamento para o endereço eletrônico (e-mail) da Comissão de Seleção, [audiovisual@cultura.pb.gov.br](mailto:audiovisual@cultura.pb.gov.br), impreterivelmente 30 dias antes da divulgação da obra, quando for o caso;

XIII - Responsabilizar-se por todas as autorizações necessárias no tocante à direitos autorais e patrimoniais;

XIV- O (a) proponente deverá se certificar de que sua proposta seja plenamente realizável, dentro do valor disponível, e no prazo estabelecido, conforme cronograma;



XV - Prestar contas dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste termo;

XVI – Não ter em sua equipe relacionada ao projeto ou contratar, servidor da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO**

5.1 A SECULT/PB poderá rescindir o presente Termo de Execução Cultural, independente de interpelação judicial e de pagamento de quaisquer indenizações, nos casos de infringência às obrigações contratuais ou legais que tornem o presente termo prejudicial aos interesses do Estado da Paraíba;

5.2. A alegação de caso fortuito ou força maior para efeito de isenção de responsabilidade, em caso de inadimplência contratual, só será considerada mediante justificativa escrita aceita pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da perfeita execução deste Termo de Execução Cultural será exercida pela SECULT/PB, devendo o PROPONENTE, a qualquer tempo, fornecer todos os dados solicitados e facilitar o acesso a informações e espaços dos representantes da Secretaria da Cultura;

6.2. O PROPONENTE proporcionará ao representante da SECULT/PB total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas.

6.3. O controle e a fiscalização exercidos pela SECULT/PB não elide nem atenua a responsabilidade do proponente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de ofício se houver atraso no repasse do recurso, limitada ao exato período do atraso verificado por uma única vez;

7.2 O Proponente terá o prazo de 24 (Vinte e quatro) meses para a execução do projeto após o recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por uma única vez por até 12 meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a execução do projeto e será analisada pela Secretaria de Estado da Cultura;

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada da seguinte forma:

8.2.1. Relatório de execução do objeto;

8.2.2 Relatório de execução financeira, com assinatura do profissional de Contabilidade;

8.2.3 Dossiê documental de demonstração da execução do projeto.

8.3. A comprovação da execução do objeto se dará por meio de:

8.3.1. Demonstrativos documental de execução de objeto através de: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, link para visualização da obra objeto do edital, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

8.3.2. Relatório de execução financeira, que deverá ser atestado através de um(a) contador(a) devidamente registrado em conselho regional.

8.4. A documentação relacionada à execução do objeto e da execução financeira, incluindo documentos fiscais, deverá ser enviada pelo proponente, conforme orientações disponibilizadas posteriormente pela SECULT PB, através de manual de instrução, além disso deverá deter a guarda dos arquivos pelo período de 5 anos, a partir da entrega da prestação de contas à Secretaria de Estado da Cultura.

8.5. Os Projetos contemplados estarão sujeitos a visita *in loco* da Secretaria de Estado da Cultura, sem aviso prévio, para verificar o cumprimento do objeto selecionado.

8.5.1. O agente público responsável elaborará um relatório de visita de verificação, adotando procedimentos específicos de acordo com o caso:

I- Encaminhamento ao Secretário de Estado da Cultura: Se constatar cumprimento integral ou cumprimento parcial justificado do objeto;

II- Recomendação de Relatório de Execução Parcial: Caso a verificação *in loco* não permita concluir o cumprimento integral do objeto, mas haja justificativas plausíveis; ou

III- Recomendação de Documentos Adicionais: Se as justificativas sobre cumprimento parcial do objeto forem insuficientes ou não for possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução.

8.6. A comprovação dos resultados da ação cultural se dará através dos seguintes procedimentos:

I- Apresentação de relatório de execução pelo beneficiário dentro do prazo definido no item 8.1; e

II- Análise da prestação de contas por parte da Secretaria de Estado da Cultura.

8.6.1. O agente público designado elaborará parecer técnico de análise da prestação de contas e encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura para anuência e providências.

8.6.2. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.5.1, o Secretário de Estado da Cultura responsável pelo julgamento da prestação de contas poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II- Solicitar ao proponente a apresentação de documentos adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades da prestação de contas;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.4. Em caso de omissão de prestação de contas no prazo determinado na cláusula 8.1. haverá os seguintes procedimentos:

I - Tomada de Contas Especial;

II - Impedimento de receber quaisquer recursos da SECULT/PB ou outro órgão do Estado da Paraíba;

III - Inscrição no cadastro de inadimplentes da SECULT/PB e demais cadastros do Estado da Paraíba.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada e analisada pela SECULT PB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Execução Cultural serão dirimidos pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica estabelecido o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como sendo o competente para qualquer demanda acerca do presente termo de execução cultural, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de execução cultural em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, assinado pelas partes, pelo gestor e por duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 16 de setembro 2023.

### **PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS**

Secretário de Estado da Cultura  
Contratante

### **PROPONENTE DO PROJETO**

Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_